



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

LEI Nº 3.015 DE 10 DE MAIO DE 2022

*Abre Crédito Especial e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Abre Crédito Especial e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recurso: 4500 Atenção Básica  
08 Secret. Saúde e Assist. Social  
08.01 Secretaria de Saúde  
10 Saúde  
10.301 Atenção Básica  
10.301.0038 Atenção Primária em Saúde  
10.301.0038.2201000 Recursos do FNS – Portaria GM/MS 377/2022 – Pós COVID 19  
319004000000 Contratação por Tempo Determinado R\$ 14.544,00

Art. 2º Servirá de cobertura o excesso de arrecadação no Caixa Econômica Federal Ag. 455 Cc. 624051-1.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 10 de maio de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

foi  
esteve afixada no mural de publicações no período de

10/5/22 a 24/5/22  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**


**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Crédito Especial e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 10 de maio de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

# Ihar Pagamento

de acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretária do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

1 **Mês** Tipo de consulta  
 2 Março Fundo a Fundo

**idade** **CPF/CNPJ**  
 12.200.570/0001-04

**io** **Ação Detalhada**  
 CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS

**icipio** **Código IBGE**  
 NOEL VIANA 431175

**o Censo** **Prefeito(a)**  
 JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

21 **Data Inicial Gestão**  
 01/01/2017

**cretário(a)** **Presidente Conselho**  
 IANE DA LUZ FERREIRA MARCHEZAN DONALDO MIOTTI RAMOS

ip	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
em 2022	805725	11-03-2022	MUNICIPAL	04	004553	0066243511	14.544,00	0,00	14.544,00		25000.032537.2422.83		377	
<b>Total</b>							<b>14.544,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.544,00</b>					

# DIÁRIO OFICIAL DA UNESP

Publicado em 23/02/2022 às 10h48min

Orgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 377, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui incentivo financeiro federal de custeio destinado aos municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas em condições pós-covid, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Sars-CoV-2.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal ao custeio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso III do 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinado aos municípios e ao Distrito Federal para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente do Sars-CoV-2.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por pessoa com condições pós-covid aquela que apresente manifestações clínicas novas, recorrentes ou persistentes, após a infecção aguda por Sars-CoV-2, quando não atribuídas a outras causas.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como objetivo apoiar a gestão, a melhoria da qualificação, reorganização e adequação dos serviços de APS relativos ao cuidado às pessoas em condições pós-covid, observadas as seguintes ações:

I - organizar os serviços de APS e estruturar fluxos para o acolhimento das pessoas que tenham diagnóstico de covid-19, de forma a garantir o monitoramento e a identificação das condições pós-covid;

II - articular ações de saúde integradas a outros setores e serviços de saúde atuantes nos territórios adscritos, a fim de oferecer suporte e assistência em saúde às pessoas com condições pós-covid;

III - fazer a busca ativa de pessoas com condições pós-covid, com a finalidade de realizar o diagnóstico e avaliação, quando necessário;

IV - proceder ao monitoramento de casos de condições pós-covid na APS;

V - definir estratégias de priorização de atendimento, conforme a realidade local;

VI - realizar a avaliação, o diagnóstico e o tratamento de pessoas com condições pós-covid concernentes a APS;

VII - organizar fluxo e contrafluxo para encaminhamentos aos serviços de atenção especializada, caso necessário;

VIII - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às condições pós-covid e ao fluxo local de atendimento nesses casos; e

IX - registrar as informações assistenciais no prontuário do paciente e no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), com o adequado registro da condição pós-covid.

Art. 4º Para fins de transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, os municípios foram classificados em perfil baixo, perfil médio e perfil alto, definidos a partir dos seguintes indicadores: